

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 028/CINDERONDÔNIA/2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **SEBASTIÃO SANTOS DA ROCHA** do cargo de Chefe de Departamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 11 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 22 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 16361

PORTARIA Nº 029/CINDERONDÔNIA/2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CARLA ELISÂNGELA BRASIL TEIXEIRA** no cargo de Gerente Contábil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 22 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 22 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 16362

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 204/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Geiziane Cândida da Silva aprovada em Concurso Público no cargo de Agente Educacional - Cuidador de Alunos.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Geiziane Cândida da Silva
Cargo: Agente Educacional - Cuidador de Alunos
Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 16317

DECRETO N.º 201/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre Licença Prêmio de 03 (três) meses da servidora MARIA NILDA DE SOUZA SILVA referente ao período aquisitivo de 11/03/2005 a 10/03/2010.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido licença-prêmio a servidora MARIA NILDA DE SOUZA SILVA, cadastro nº 25232 nomeada no cargo de Agente de Serviços/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º A licença refere-se ao período aquisitivo de 11/03/2005 a 10/03/2010, e será gozada no período de 22/04/2024 a 20/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 510/1995, de 12/06/1995.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/04/2024.

Cerejeiras, 24 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procurador Municipal

Protocolo 16334

DECRETO N.º 206/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada da servidora Maria da Penha Aguiar da função gratificada de Assessor Coordenador Educação Infantil e Fundamental I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA, a servidora Maria da Penha Aguiar da função gratificada de FG 06 cód 08.1.10, Assessor Coordenador Educação Infantil e Fundamental I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 16344

DECRETO N.º 207/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da servidora Maria da Penha Aguiar na função gratificada de Orientador ED. EIEF, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora Maria da Penha Aguiar, cadastro nº 24333, para exercer a função gratificada de Orientador ED. EIEF, FG - 01, cód. 08.1.19, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomucenos dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 16345

DECRETO N.º 202/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de Sindicância nº 1-861/2023”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 1-861/2023, compreendendo o período de 08/01/2024 à 08/03/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos retroativos a 08/01/2024.
Cerejeiras, 24 abril de 2024.

Lisete Marth
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 16349

DECRETO N.º 203/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de Sindicância nº 1-861/2023”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 1-861/2023, compreendendo o período de 08/03/2024 à 07/05/2024.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/03/2024.
Cerejeiras, 24 abril de 2024.

Lisete Marth
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 16350

DECRETO N.º 200/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 13.930,00 (treze mil e novecentos e trinta reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso “III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;
Considerando o custeio da folha de pagamento dos servidores vinculados ao Programa Criança Feliz.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 13.930,00 (treze mil e novecentos e trinta reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 - Gabinete do Secretário(a)
08 - Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0021- Proteção Social Básica - Criança Feliz
08.244.0021.2095.0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz - FNAS C/C 20259-2
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil (265) R\$ 13.930,00
Fonte de recursos: 0.1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor Total
..... R\$ 13.930,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de Dotação Orçamentária, para o custeio da folha de pagamento dos servidores vinculados ao Programa Criança Feliz.
02 - Poder Executivo

09 - Secretária Municipal de Assistência Social
09.01 - Gabinete do Secretário (a)
08 - Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0021- Proteção Social Básica - Criança Feliz
08.244.0021.2095.0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz - FNAS C/C20259-2
3.3. 90.14.00 - Diárias - Civil (266)
..... R\$ 5.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (268) R\$ 3.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (269) R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (273)
..... R\$ 2.930,00
Fonte de recursos: 0.1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor Total.....
..... R\$ 13.930,00

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.511/2023, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 16356

PORTARIA N.º 024/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;
Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 114/2024 - (DIGPROC).

Objeto: Aquisição de refeições armazenadas em marmitex de isopor para serem fornecidas aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou a serviço quando se deslocarem para trabalhar nas vias vicinais do município de Cerejeiras - RO.

Fiscal Titular: Sidinei Carlos da Silva - CPF: ***.712.372-**- **Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados.**

Fiscal Suplente: Geelison Almeida Damaren - CPF: ***.574.862-**- **Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 24 de Abril de 2024.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 16328

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 002/2024

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Edivane Silva Machado, Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Finanças especialmente designado;

Considerando o Decreto 186/2020 de 18 de maio de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo Digital: 0096/2024

Objeto: Aquisição de duas Licença Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection IC (assinatura por 12 meses).

Fiscal Titular: Junior Fabiano Rocha Lima - CPF: 654.***.***-68

Fiscal Suplente: Fabiane Ferreira da Silva - CPF: 601.***.***-76

Cerejeiras, 25 de abril de 2024.

Edivane Silva Machado
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto 462/2023

Protocolo 16365

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, Processo Administrativo nº 2416/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para consertos e reparos de motores elétricos do MOTOR 4 CV WEG 3500 RPM 220/380V DO VIBRADOR DE CONCRETO da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor da entidade abaixo:

F V ESPILDORA

CNPJ: 36.690.405/0001-46

Valor: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 16336

PORTARIA N.º 025/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município

de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 2775/2024 - (DIGPROC).

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Construção de Pavimentação Asfáltica, Calçada, Meio fio e Sarjeta em uma área total de 11.871,08m² e extensão de 1.409,46m no BAIRRO PRIMAVERA - CONVÊNIO 923155/2021 MDR/CAIXA

Fiscal Titular: Leandro Ramos da Silva - CPF: ***.574.862-**- Ag. Manut./Borracharia, Lavagem

Fiscal Suplente: Marcos Patrick Scuire - CPF: ***.958.941-**- Diretor de Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 25 de abril de 2024.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 16337

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 014/2024 Processo Administrativo Digital nº 2355/2024 - SEMSAU que tem por objeto a Aquisição de lanches tipo coffee break que visa atender á CONFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao trâmite processual e a modalidade escolhida pela secretária, em favor do contratado abaixo:

HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO

CNPJ: 50.000.115/0001-54

Lotes: 01 com o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

TOTAL GERAL: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 16330

DECLARAÇÃO nº 001-2024

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

Declaro a contratada THAIS CRISTINA VINHAL RAMOS - ME, CNPJ: 26.382.505/001-51, endereço Av. Alvares Cabral nº 381 sala 230 - Belo Horizonte -MG, suspensa para participar de procedimentos licitatórios e contratar com a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, pelo período de 02 ANOS , sendo o período de 11 de março de 2024 à 11 de março de 2026, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, em face de infringir ao disposto na Nota de Empenho nº 480/2020 entregar os produtos em desconformidade com o especificado no empenho; E que os produtos eram claramente usados. Processo Licitatório nº 139/2020 e Processo Sancionatório nº 2943/2023.

EDERSON LOPES
GESTOR DO CONTRATO

Protocolo 16341

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DECLARAÇÃO Nº 002-2024

DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO
EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO.

Declaro a contratada **CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**,
CNPJ: 14.270.164/0001-43, Av. Gurupi S/N quadra101 Lote 12, bairro
Jardim Helvécia, Aparecida De Goiânia/GO, suspensão para participar
de procedimentos licitatórios e contratar com a Prefeitura Municipal de
Cerejeiras, pelo período de 02 (dois) anos, sendo o período de 08 de
março de 2024 a 08 de março de 2026, nos termos do art. 87 da Lei n.
8.666/1993, em face da comprovada, por descumprimento do Contrato
nº 061/2022, empenho nº 685/2022 e Processo licitatório nº 516/2022,
onde a empresa não entregou o BEM (veículo Tipo Ambulância) conforme
processo administrativo sancionatório nº 1680/2023.

EDERSON LOPES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO 307/2019

Protocolo 16351

ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
193/2023

Onde se lê:

(...)

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 193/2023

Leia-se:

(...)

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 193/2023

Cerejeiras, 25 de abril de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 16355

PORTARIA Nº 024 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Designa servidor para exercer a função de
Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas
atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de
2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos
contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que
instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de
Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de
Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item
12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização
de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o
acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do
seguinte contrato:

Objeto: Aquisição de medicamentos relacionados conforme decisão
judicial deliberada nos processos em favor da paciente: Y.H.F.D.
DigProc nº 2.444/2024

Fiscal Titular: Marly Alves de Oliveira

CPF: ***.480.199-**

Fiscal Suplente: Heliane Fátima Silva de Deus

CPF: ***.532.882-**

Cerejeiras, 25 de Abril de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 16359

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 104/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 104/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA
AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ
nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras
- RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE
MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e
RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989,
nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante
denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **AMAZONAS
SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.203.065/0001 -59,
com endereço na Rua. Portugal nº 1803, Centro, Cerejeiras - RO, neste ato
representado por seu Procurador, o **Sr. Cleber Arlei Musskopf** portador
do RG sob nº 000836*** SSP-RO, CPF nº ***.810.242-**, doravante
denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo
Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 104/2023, em
18,05%, no valor de R\$ 25.588,92 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e
oito reais e noventa e dois centavos), alterando o valor de R\$ 149.517,85
(cento e quarenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e
cinco centavos) para R\$ 175.106,77 (cento e setenta e cinco mil cento e
seis reais e setenta e sete centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei
Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no
Contrato nº 104/2023 do Processo 2411/2023 e seus aditivos, que não
colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo
quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o
presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando
também a Procuradoria do Município.
Cerejeiras, 24 de abril de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEBER ARLEI MUSSKOPF
AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Elisangela Bruna Sost

Gisely Cristina da Silva

Protocolo 16363

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 106/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 106/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA
COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS
ALIMENTICIOS LTDA

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ
nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras
- RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE
MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e
RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989,
nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante
denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **COMERCIO
DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ
sob o nº 05.145.111/0001-00, com endereço na Av. Integração Nacional nº
1158, Centro, Cerejeiras - RO, CEP 76.997-000, neste ato representado
por seu representante legal, o Sr. José Carlos de Lima Junior, portador

do RG sob nº 554***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.688.522-**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 106/2023, em 15%, no valor de R\$ 5.124,50 (cinco mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), alterando o valor de R\$ 36.480,09 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais e nove centavos) para R\$41.604,59 (quarenta e um mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 106/2023 do Processo 2411/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município. Cerejeiras, 24 de abril de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS DE LIMA JUNIOR
COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Elisangela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 034/2022 -SRP 004/2022 do Processo Administrativo Digital nº 648/2022, com Recursos Próprios.

Especificações Técnicas

Item	Descrição do Objeto	QTDE	UNID	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	POSTO DE TRABALHO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM FORNECIMENTO INSUMOS TOTAIS (COM INSALUBRIDADE) - AUXILIAR DE LIMPEZA/ SERVENTE DE LIMPEZA COM JORNADA DE 44H SEMANAIS Posto de Trabalho de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis com fornecimento insumos totais (com insalubridade) - Auxiliar de Limpeza/ Servente de Limpeza com jornada de 44h semanais	24,00	SV	R\$ 5.025,88	R\$ 120.621,12
02	Posto de Trabalho Sem Insalubridade - Auxiliar de Limpeza Servente de LimpezaPOSTO DE TRABALHO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM FORNECIMENTO INSUMOS TOTAIS (SEM INSALUBRIDADE) - AUXILIAR DE LIMPEZA/ SERVENTE DE LIMPEZA COM JORNADA DE 44H SEMANAIS Posto de Trabalho de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis com fornecimento insumos totais (sem insalubridade) - Auxiliar de Limpeza/ Servente de Limpeza com jornada de 44h semanais	12,00	SV	R\$ 3.952,28	R\$ 47.4227,36

Protocolo 16364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 052/2024
PROCESSO Nº 2720/2024

Termo de Contrato nº 052/2024 que entre si celebram, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS** e a empresa **SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.**

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril O, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.720/0001-44, com endereço na Rua Nicarágua, nº 2004, Nova Porto Velho - Porto Velho/RO, CEP 76.820-144 neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Laiana Vanessa Borges de Souza, CPF nº ***.686.212-**, RG sob nº 1065***, expedido pela SESDEC/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 034/2023**, Processo Licitatório nº 648/2022 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA COM DEDICAÇÃO MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Ata de

Total Geral:168.048,48(cento e sessenta e oito mil, quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 3.087 de 01 de Setembro de 2021, no Pregão Eletrônico nº 034/2022 - SRP 004/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2720/2024 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ **168.048,48** (cento e sessenta e oito mil, quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será dividido da seguinte forma: O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Notas Fiscais referente aos serviços executados no mês anterior após certificação da mesma pela Comissão Específica ou Secretária Municipal de Educação e obedecerá o estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do contrato na imprensa oficial do Município de Cerejeiras. A Administração Pública poderá solicitar junto a **CONTRATADA** a renovação do contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua na prestação do serviço, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

II - Para atender à demanda da prestação dos serviços nos postos de trabalho, a licitante vencedora deverá disponibilizar profissionais alfabetizados, com experiência mínima na área de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis.

III - A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade na prestação dos serviços, os quais deverão sempre ser desempenhados seguindo as boas práticas e com zelo, obrigando-se ainda, quando assim não o fizer, realizá-lo novamente sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, até o efetivo atendimento;

IV - É vedado pela **CONTRATADA**, aceitar em hipótese alguma a indicação ou influência, direta ou indiretamente, por meio de agente público ou político, que mantenha relação institucional, direta ou indiretamente, na contratação de parente consanguíneo ou por afinidade, até o quarto grau, ou de pessoa com a qual mantenha laços de compadrio, para emprego ou função privada prevista neste termo, ferindo assim os artigos dispostos do Decreto Federal nº 7.203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública e outros atos que versam sobre a temática.

V - A **CONTRATADA** será a responsável pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo durante toda a vigência do contrato, não excluindo ou reduzindo a sua responsabilidade devido a atividade de fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATADA**, com fulcro no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços em tela, sem prévia autorização da Administração Pública, bem como a transferência de qualquer direito e/ou obrigação, oriundas do contrato (ou equivalente) por qualquer das partes.

VII - Todas as despesas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

VIII - Em conformidade com a Lei Federal nº 3.087/2021: É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

b) autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

8 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 187

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do **CONTRATADO**;

II - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

III - Permitir livre acesso dos funcionários do **CONTRATADO** aos documentos e locais relacionados ao objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

IV - Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

V - Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

VII - Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo **CONTRATADO**, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

VIII - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

IX - Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

X - Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

XI - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório;

XII - Em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 3.087/2021: É dever da Administração Pública, na atividade de fiscalização do contrato com a contratada, verificar se a mesma está cumprindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; em caso de inadimplemento, serão aplicadas as penalidades cabíveis;

XIII - De acordo com o art. 6º, da Lei nº 3.087/2021: A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

XIV - Solicitar via email ou telefone, o eventual fornecimento dos serviços cujos preços encontram-se registrados na presente ARP;

XV - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços solicitados;

XVI - Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XVII - Efetuar o pagamento dos serviços mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais referente aos serviços executados no mês anterior após certificação da mesma pela Comissão Específica ou Secretária Municipal de Educação e obedecerá o estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

XVIII - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

XIX - Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda documentação referente ao mesmo;

XX - Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo imediatamente a constatação;

XXI - Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

b) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

c) Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

d) Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto;

e) Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;

f) Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

g) É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

h) Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia;

i) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto no termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

j) Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

k) Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e/ou prestação de serviços, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

n) Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando na entrega ou execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

o) Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Prefeitura Municipal ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

p) Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

q) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

r) Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

s) O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

t) Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

u) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do Ordenador de Despesa;

v) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

w) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

y) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

z) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraísos fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

a.1) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens/serviços;

b.1) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

c.1) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao CONTRATADO, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

d) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DOS POSTOS DE TRABALHO, SUAS ATRIBUIÇÕES E A PRODUTIVIDADE ESTIMADA

I - As empresas deverão apresentar planilhas de custos por posto de trabalho, atentando-se sempre para a correta composição de todos os custos diretos e indiretos oriundos da presente contratação;

II - As empresas deverão disponibilizar empregados treinados e capacitados a desempenhar as tarefas em conformidade com o cronograma de atribuições elaborado pela Secretaria solicitante do posto de trabalho;

III - As atribuições descritas nos subitens abaixo estão em conformidade com o cronograma de atribuições que deverão ser executadas pelos postos de trabalho alocados à Secretaria de Assistência Social para as unidades escolares, considerando que é a Secretaria de origem do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - POSTO DE TRABALHO 01 (SEM INSALUBRIDADE)

Auxiliar de Limpeza/Servente de Limpeza - As atividades a serem desempenhadas por este profissional serão todas as mencionadas no Quadro do item 8.3, sem exceções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - POSTO DE TRABALHO 02 (COM INSALUBRIDADE)

I - Auxiliar de Limpeza/Servente de Limpeza - As atividades a serem desempenhadas por este profissional serão as mencionadas no Quadro do item 8.3, EXCETO as mencionadas abaixo:

a) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, fezes ou urinas no chão, e outros incidentes

insalubres que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência.

b) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

c) Lavagem de roupas de cama, banho, capas de colchonetes, almofadas e cobertores das unidades da SEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - POSTO DE TRABALHO 03 (SUPERVISOR)
O Anexo VI-B da Instrução Normativa N° 5, de 26 de Maio de 2017, dispõe que será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no subitem 3.4 (Fachadas Envidraçadas: 130 m2 a 160 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico), onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

Visto que se trata de um processo estimativo com teto para até 36 postos de trabalho previstos, o cargo de supervisor será contratado quando, e se atingir o número de 30 zeladores.

PARÁGRAFO QUARTO - ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR FREQUENCIA

Constituem obrigações dos serviços de limpeza, conservação e higienização, considerando as áreas internas e externas, na seguinte frequência e conforme discriminado abaixo:

DIÁRIO, e sempre que necessário	a) Varrição completa de todas as dependências da Unidade, interna e externa, estacionamentos, via de circulação e demais locais tais como: salas, corredores, banheiros, refeitórios, escadas, e hall de entrada, com aplicação de pano úmido, para remoção de sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada tipo de limpeza. Jamais com usuários presentes no local da limpeza. As cadeiras devem ser deslocadas, os tapetes de borracha e tatames retirados do local - e higienizados para a limpeza completa do chão, e recolocados após a limpeza. b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urinas no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência. c) Limpeza e/ou desinfecção com flanela ou pano úmido em todo e qualquer móvel ou objeto incluindo: cadeiras, mesas, sofás, balcões, telefones, peitoris de janelas, portas, lustres, computadores, televisores, armários, espelhos, bebedouros e outros objetos, quando necessário, devendo os mesmos ser deslocados para completa higienização e recolocados após a limpeza. d) Limpeza diária das mesas após as refeições (casa acolhedora). e) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios, pelo menos três vezes ao dia, ou mais vezes conforme necessidade, acondicionado em sacos plásticos e, colocar no depósito do lixo em frente ao prédio, em horários apropriados (dias e horários de acordo com a coleta da Prefeitura Municipal de Cerejeiras), para ser recolhido pelo serviço de coleta pública. f) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido. g) Execução da limpeza das áreas livres, cancha de areia, áreas com pedrisco, parquinhos e brinquedos dos parquinhos, calçadas internas e externas, e inclusive com a troca de sacos plásticos dos cestos externos-incluindo recolhimento de papeis, plásticos, madeiras e demais fixos ou objetos estranhos em áreas externas. h) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas. i) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados. j) Lavagem de roupas de cama, banho, capas de colchonetes, almofadas e cobertores da Casa Acolhedora. k) Higienização dos colchonetes utilizados pelas crianças durante o sono, com álcool. l) A execução desses serviços deverá ser efetuada conforme cronograma estabelecido pela direção da unidade socioassistencial atendendo os horários especificados e sem a presença das crianças no local da limpeza. m) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranha. n) Lavagem de panos, baldes e demais equipamentos utilizados na limpeza em tanques próprios, em área apropriada, sempre após o término dos serviços.
--	---

SEMANAL, uma vez, quando não explicitado	a) Higienização dos tatames, tapetes e emborrachados (neste caso com água e sabão) semanal quando não explicita de ou sempre que se fizer necessário. b) Lavagem de todos os pisos (cerâmicas, mármore, granitos, lajotas, cimento e todos os demais existentes), calçadas e pátio interno, com material adequado. c) Lavagem e desinfecção dos brinquedos d) Lavagem geral e completa de todas as paredes azulejadas, banheiros, trocadores e hall de entrada. e) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário. f) Limpeza de parquinhos g) Esfregar escadas e limpeza de corrimãos. h) Passar cera no piso das unidades em que se faz necessidade do uso. i) A execução desses serviços deverá ser efetuada conforme cronograma estabelecido pela direção da unidade escolar, atendendo os horários especificados e sem a presença das crianças no local da limpeza.
QUINZENAL	a) Exposição ao sol dos colchonetes, almofadas e cobertores. b) Lavagem das mesas e cadeiras das salas e refeitórios (lavagem ou pano úmido). c) Lavagem de brinquedos maiores. d) Limpar, com material adequado, poltronas e forrações de assentos. e) Limpeza de capachos, tapetes, pisos e corrimãos (lavagem).
MENSAL	a) Lavagem de paredes, calçadas e saguão com a utilização de máquinas de alta pressão. b) Lavagem de paredes internas e externas. Rodapés, divisórias, batentes e portas devem ser limpos com produtos adequados. c) Limpeza e organização de salas de depósito e/ou almoxarifado. d) Limpeza geral atrás e em cima de móveis. e) Lavagem e limpeza de todos os vidros, interna e externamente. f) Limpeza com pano úmido de luminárias internas e externas, ventiladores de parede e ou outros, canaletas e lâmpadas. g) Limpeza de relógios de parede e de ponto, painéis, placas e murais, extintores de incêndio, aparelhos de ar condicionado, ventiladores e objetos similares.
SEMESTRAL	a) Lavagem de toldos (quando houver) - com EPI's e equipamentos adequados. b) Lavagem de cortinas e persianas. c) Em casos de avarias decorrentes do serviço, por lavagem de forma inadequada ou uso inadequado de produtos, a CONTRATADA deverá substituir por novas persianas/cortinas. d) Cuidar com as roldanas, terminais e demais acessórios.

PARÁGRAFO QUINTO - CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS/ PRODUTIVIDADE ESTIMADA POR POSTO DE TRABALHO

Para determinação da quantidade de postos de trabalhos a serem alocados a cada unidade escolar beneficiada, será utilizada como parâmetro a produtividade média apurada em relação às produtividades mínimas e máximas obtidas no Caderno Técnico 2019 (Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para os processos realizados no Estado do Rondônia, conforme segue Anexo ao Termo de Referência.

Obs: As metragens expostas no anexo referem-se à produtividade diária de um posto de trabalho com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO SEXTO - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A PRODUTIVIDADE

I - É vedada a utilização de qualquer índice de produtividade diferente do estabelecido neste Termo de Referência.

II - Na determinação do quantitativo de postos de trabalho a serem contratados (onde a área a ser limpa será dividida pela produtividade estabelecida) em uma determinada Unidade Escolar a ser beneficiada, será adotado o seguinte critério quando resultar em um número decimal (fração):

III - Fração igual ou maior que 0,5: o resultado será arredondado para mais;

IV - Fração menor que 0,5: o resultado será arredondado para menos.

V - Nos casos de a empresa possuir máquinas e equipamentos que substituam ou reduzam o número de auxiliar/serventes necessários para execução do serviço, conforme a área de limpeza e a produtividade estabelecida deverá comprovar sua capacidade técnica.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS MATERIAIS DE CONSUMO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MATERIAIS
I - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais constantes do Anexo II, deste Termo de Referência desde o primeiro dia da prestação de serviço;

II - A estimativa de consumo de materiais, inclusive os saneantes domissanitários, são os discriminados no Anexo II. Foi quantificada com base em levantamentos dos relatórios de acompanhamento de consumo atual das unidades escolares, sendo que poderão sofrer oscilações para mais ou para menos nos seus itens, compreensivelmente, durante a vigência do contrato, considerando fenômenos naturais, aumento de mobiliário, aumento de quadro funcional, etc.

III - Os materiais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação deverão possuir registro no Ministério da Saúde, quando cabível, e serem de boa qualidade devendo conter em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora;

IV - A CONTRATADA deverá apresentar no primeiro dia útil de cada mês estoque para os próximos 30 (trinta) dias dos materiais necessários à completa execução do objeto deste Termo de Referência nos locais da prestação dos serviços;

V - A CONTRATADA deverá imediatamente substituir os materiais que estejam em desacordos com os parâmetros definidos no Anexo II neste Termo de Referência;

VI - As despesas referentes a todos os materiais utilizados nos serviços de limpeza, conservação e higienização correrão às expensas da CONTRATADA, estando o custo incluído no valor total da proposta;

VII - Quando do término do contrato os materiais que não tenham sido utilizados pela empresa e estiverem de posse das escolas, pertencerão ao órgão, não tendo a empresa, o direito de retirá-los, uma vez que os custos desses materiais estão embutidos no valor referente à prestação do serviço;

VIII - A relação detalhada com quantitativo de material a ser utilizado pela empresa deverá ser especificado na proposta, com preços individualizados, compondo o valor do lance apresentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's
I - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (Anexo III), sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções determinadas neste Termo de Referência.

II - Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos, cabendo a SEMAS fiscalizar/acompanhar se está sendo cumprido.

III - Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto do Termo de Referência, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

IV - Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a SEMAS, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

EPI's Por Funcionário	Qtd.
Calçado ocupacional, hidrofugado, unissex, sem salto, fechado na parte do calcanhar e na parte superior, confeccionado em EVA ou PVC, impermeável, antifungos, antibacterias, solado em borracha antiderrapante resistente ao escorregamento em piso cerâmico molhado com solução de detergente, com C.A. (Certificado de Aprovação) do Ministério do Trabalho e Emprego.	02
Luva em látex natural para proteção individual, impermeável, com C.A. (Certificado de Aprovação) do Ministério do Trabalho e Emprego, altamente resistente, flocado internamente em algodão, comprimento não inferior a 28 cm.	48

Máscara de proteção respiratória descartável, com clipe nasal, válvula e com C.A. (Certificado de Aprovação) do Ministério do Trabalho e Emprego.	300
Máscara de proteção Face Shields reutilizável e ajustável, fabricada em PVC transparente, de fácil higienização.	04

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS UNIFORMES
I - CONTRATADA deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados (Anexo III) de forma condizente com o serviço a executar e identificado mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visíveis, a ser confeccionado pela própria CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá fornecer até 2 (dois) dias antes do início da execução e, posteriormente a cada 6 (seis) meses, considerando a data inicial do contrato, 2 (dois) conjuntos de uniforme para cada profissional, conforme especificação constante no quadro abaixo, de modo que no caso do sapato pode ser no mínimo 1 (um) a cada 6 (seis) meses:

Descrição	Qtd.
Por Funcionário	
Camiseta em malha fria 67% Poliéster, 33% de viscose, fio 30.1, Gola esporte, mangas curtas, com logomarca da Empresa.	04
Calça, confeccionada em tecido brim.	04
Crachá de identificação, em pvc, contendo nome, cargo e foto.	02

III - O custo com uniformes e EPI's não poderão ser repassados aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos, só no fim do contrato;

IV - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

V - Os uniformes, deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa;

VI - ACONTRATADA deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)
Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 034/2022 - SRP 004/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2720/2024, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO TERMO DE RECEBIMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";
a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), identificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESETE - DA GARANTIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade na prestação dos serviços, os quais deverão sempre ser desempenhados seguindo as boas práticas e com zelo, obrigando-se ainda, quando assim não o fizer, realizá-lo novamente sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será a responsável pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo durante toda a vigência do contrato, não excluindo ou reduzindo a sua responsabilidade devido à atividade de fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATADA, com fulcro no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

I - O acompanhamento da evolução dos preços do objeto desde certame será feito mediante pesquisas de mercado, sendo neste caso efetuada pesquisas entre os fornecedores do ramo ou por aquisições efetuadas pela Administração. **A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado exigir.**

II - O reajuste de preços, para mais ou para menos, somente será aceito se comprovado o mesmo através das pesquisas mercadológicas efetuadas pela administração, sendo neste caso mantido o percentual de desconto apurado pela administração no certame licitatório. Este critério regulará a ata de registro de preços durante a vigência.

III - Os serviços somente serão reajustados se houver alteração de valores devidamente comprovados, durante a vigência da ata, desde que respeitado o estabelecido no item 18.2.

IV - Visando a compatibilidade aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, cabendo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

V - Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

VI - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;

VII - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

VIII - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

IX - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

X - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

XI - Para os custos referentes à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo será contado a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

XII - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;

XIII - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior;

XIV - O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;

XV - Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

XVI - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

XVII - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

XVIII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

XIX - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

XX - O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

XXI - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

XXII - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

XXIII - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

XXIV - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

XXV - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio

de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de abril de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS
CONTRATANTE

LAIANA VANESSA BORGES DE SOUZA
SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E
TERCEIRIZAÇÕES LTDA CONTRATADA

Testemunhas:
Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 16332

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO
REF. AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023.**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS-RO - APAE E O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS-RO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **Administração Pública** e, de outro lado, a **Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS-RO**, situada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 177, Bairro Eldorado, CEP: 76997-000, inscrita no CNPJ sob o n. 15.893.704.0001/08, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 13.019/2014, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº 2532, realizado sob a Modalidade de Inexigibilidade de Chamamento Público, pactuando este TERMO APOSTILAMENTO ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA	PROGRAMADO	EXECUTADO	SOBRA
339036	Pagamento Prestação de serviço de Psicóloga	R\$ 27.000,00	R\$ 18.900,00	R\$8.100,00
339036	Pagamento Prestação de Serviços de Assistência Social	R\$ 17.000,00	R\$ 14.634,78	R\$ 2.365,22

339036	** Pagamento dos Cuidadores Social Férias + 1/3 proporcional 13º Salário	R\$ 16.721,20	R\$ 9.083,34	R\$ 7.637,86
339030	*Material de consumo - Higiene e Limpeza	R\$ 4.673,00	R\$ 4.673,00	R\$ 0,00
339030	Material de Consumo - Gêneros de Alimentação	R\$ 36.441,42	R\$ 36.441,42	R\$ 0,00
Total:		R\$ 101.835,62	R\$ 83.732,54	R\$ 18.103,08
Total a ser Remanejado para Material de Consumo - Gêneros de Alimentação: R\$ 18.103,08 (dezoito mil cento e três reais e oito centavos)				

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cerejeiras, 19 de abril de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS-RO - APAE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Protocolo 16333

PORTARIA INTERNA Nº 043/2024

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SEGUINTE SERVIDORES.

A **Secretária Municipal de Assistência Social**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer **02 dias** de folga, para os servidores, que irão participar da 1ª AÇÃO ITINERANTE SEMAS - 2024.

As folgas devem serem usufruídas no prazo de um ano a partir da data de publicação desta portaria.

Lista dos Servidores abaixo:

01	Irlei Kreusch	Coordenador do CRAS
02	Sara Jéssica da Silva	Assistente do CRAS
03	Gisele Silva Oliveira	Tec. N. Superior I/Psicólogo
04	Adenise Adejane Marques Moreira	Coordenador - S. Convivência
05	Carolina Fernandes Lima Ramos	Tec N Sup. I/Assistente Social
06	Lissandra dos Santos Assis	ASS. AP. OP. DO P. C. FELIZ
07	Lindaíra Goulart da Cunha	ASS. AP. OP. DO P. C. FELIZ
08	Gilson Costa Pereira	AG. SERV. PORTARIA
09	Vicente Pedro Rosa	Agente de Conservação - Pintor - N I
10	Patricia Aparecida Alves Capelim	Coordenador do CREAS
11	Marly Gonçalves da Rocha	Tec N Sup. I/Assistente Social
12	David da Silva Azevedo	Assessor V e Socioassistencial
13	Diandra Borges Brecher	DIRETOR - CASA DE ACOLHIMENTO
14	Rosana Aparecida de Souza	Tec N Sup. I/Assistente Social

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 25 de Abril de 2024.
Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024
(assinado eletronicamente)

Protocolo 16338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **JULIANE DA SILVA BRONZATTI**, brasileira, casada, portadora do RG 1148*** SESDEC/RO, e do CPF Nº ***.486202-**, residente e domiciliada à Rua Paraiba, nº 528, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 002/2022 conforme o Processo 051/2022.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **26/04/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.612,31 (três mil, seiscentos e doze reais e trinta e um centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de

Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 24 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

JULIANE DA SILVA BRONZATTI

Karine Nepomuceno dos Anjos
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
Nilza Sartori Cavassani
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 16316

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº18/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o sr. **DIRCEU CORDEIRO**, brasileiro, CPF, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote “13” da Quadra “14” Setor “C”**, situado na Rua Paraná nº1963, Bairro FLORESTA, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$1.704,15** referente as penalidades infringidas nos **Art. 61 da Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 24 de abril de 2024.

ASSINDO DIGITALMENTE
Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matrícula nº 4150-1

Protocolo 16321

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE nº 001-2024

Declaro a Empresa **CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 14.270.164/0001-43**, AV. GURUPI S/N QUADRA101 LOTE 12, BAIRRO JARDIM HELVÉCIA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO , INIDONÊA suspendendo sua participação em Licitações e Contratações com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, sendo o período de 08 de março de 2024 a 08 de março de 2026, nos termos do art. 87º da Lei n. 8.666/93 e Capítulo 19 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras, em face da comprovada por Descumprimento do contrato Nº 061/2022 Processo licitatório nº 516/2022, onde a empresa não entregou o BEM (veículo TIPOAMBULANCIA) conforme processo administrativo sancionatório nº 1680/2023

EDERSON LOPES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO 307/2019

Protocolo 16352

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº17/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o **Espólio da Senhora Antonia Maria Ramos**, brasileiro, CPF nº ***.258.809-**,

com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote “16” da Quadra “97” Setor “A”**, situado na Rua Paraíba nº 767, Bairro ELDORADO, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$3.408,30** referente as penalidades infringidas nos **Art. 57, §3. III, e Art. 61 da Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 24 de abril de 2024.

ASSINDO DIGITALMENTE
Arlindo Francisco Veiga
Fiscal Municipal
Matrícula nº 1676-4

Protocolo 16318

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
AO GABINETE**

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Objeto: Aquisição de Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

(Empresa Vencedora):

**DISPENSA ELETRÔNICA- Nº 012/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 1692/2024**

a) **NOVALAR S/A**
CNPJ: 04.771.481/0020-52 (Filial)
Lote: 01 com o valor de R\$ 11.950,00 (onze mil e novecentos e cinquenta reais).
TOTAL GERAL de R\$ 11.950,00 (onze mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.

Encaminhamos o aludido processo ao **Gabinete da Prefeita**, para conhecimento e as providencias cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Ederson Lopes, processo digital **1692/2024**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a escolha da Modalidade.

Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo o mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

Cerejeiras, 24 de abril de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 16314

**SEGUNDO AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
AO GABINETE**

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Objeto: Aquisição de lanches tipo coffee break que visa atender à CONFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de

Referência.

(Empresa Vencedora):

**DISPENSA ELETRÔNICA- Nº 014/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2355/2024**

a) **RESTAURANTE TEMPERO BOM**
CNPJ: 23.090.336/0001-98
Lote: 01 com o valor de R\$ 4.722,00 (quatro mil e setecentos e vinte e dois reais).
TOTAL GERAL de R\$ 4.722,00 (quatro mil e setecentos e vinte e dois reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.

Encaminhamos o aludido processo ao **Gabinete da Prefeita**, para conhecimento e as providencias cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Ederson Lopes, processo digital **2355/2024**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a escolha da Modalidade.

Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

Cerejeiras, 24 de abril de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 16315

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 185/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.692.768/0001-90, com sede na a Rua Mariluz, nº 6240, Bairro Cunia - Porto Velho/RO, neste ato representado por sua proprietária, a Sra. Amanda Amaro Ferreira Dias, RG nº 1169499, expedida pela SESDEC/ RO, CPF nº 015.732.482-66, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 185/2023, por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 27/04/2024 a 27/05/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 1655/2023, conforme previsto na Cláusula Treze - Dos de Execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no

Contrato nº 185/2023 do Processo 1655/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.
Cerejeiras, 23 de abril de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

AMANDA AMARO FERREIRA DIAS
CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Patricia Rocha Sousa Dutra
Josimara da Silva Alvarenga

Protocolo 16323

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2572/SEMELC/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 022/
CCP/2024 DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA
- SEMELC.

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMELC, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA GINO E GENO, PARA O ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICIPIO E DA 2º FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO.

Às Dez Horas do dia 25 de abril do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 250/PGM/2024.

Conforme as especificações da solicitação de compras nº 782, de 16/04/2024 totalizando um valor de R\$ 265.000,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), em favor da empresa W M SHOWS LTDA sob o CNPJ: 08.829.480/0001-00. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível A Licitação Quando Inviável A Competição, Em Especial Nos Casos De:

- li - Contratação De Profissional Do Setor Artístico, Diretamente Ou Por Meio De Empresário Exclusivo, Desde Que Consagrado Pela Crítica Especializada Ou Pela Opinião Pública;
- (...)

Conforme parecer jurídico de nº 250/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Dec. 5.504/2023

Protocolo 16378

ONDE SE LE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2167/SEMSAU/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 018/
CCP/2024 DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.

LEIA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2392/SEMADER/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 020/
CCP/2024 DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESAS COM AQUISIÇÕES DE PEÇAS/ÓLEOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A REVISÃO DOS 30.000 KM (1.500 HORAS) DO VEÍCULO; CAMINHÃO VW 31.280 CRM 6X4 PLACA SLL-7B60.

Às Nove Horas do dia 22 de abril do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 240/PGM/2024.

Conforme as especificações da solicitação de compras nº 744-746, de 15/04/2024 totalizando um valor de R\$ 9.674,31 (NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), em favor da empresa MONACO DIESEL RONDONIA LTDA sob o CNPJ: 84.652.296/0001-15. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
IV - Para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 240/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Dec. 5.504/2023

Protocolo 16379

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 068/CCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2617/SEMAS/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por ITEM, VISANDO AQUISIÇÃO DE DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL PACOTE COM 01(UM) LITRO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES POR MEIOS DE CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA SEMAS. PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS CARENTE QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO. valor estimado de R\$ 70.862,40 (setenta mil e oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), tudo conforme disposto no Edital. Cadastro das Propostas

a partir do dia 26/04/2024 das 08h00 às 09h31 do dia 13/05/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 13/05/2024 às 10h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 24 de abril de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 16366

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 068/CCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0221/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA, ENTIDADE HOSPITALAR PRIVADA, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS, LAQUEADURA E CURETAGEM) EM PACIENTE GESTANTE CLASSIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL, valor estimado de R\$ 1.842.253,40** (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), tudo conforme disposto no Edital. Cadastro das Propostas a partir do dia 29/04/2024 das 08h00 às 09h31 do dia 14/05/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 14/05/2024 às 10h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 24 de abril de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 16375

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Nº 11/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 25/04/2024, o valor de R\$ 292.032,00 (Duzentos e noventa e dois mil e trinta e dois reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 56474-5, através do Convenio n.º 45/2024/PGE-SEOSP, firmado entre Governo do Estado de Rondônia e Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a Revitalização da iluminação pública do Bairro Bela Vista.

Pimenta Bueno, 25 de abril de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 16322

PROCURADORIA GERAL

EDITAL DE CIÊNCIA E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2024

A Coordenadora da Dívida Ativa/PGM, Danúbia Pinheiro Ramos Alves, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3049/2022 e Portaria Municipal nº 37/2024, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2024, elaborada pela Coordenadoria da Dívida Ativa/PGM e conforme Ofício 42 de 24/04/2024 (ID 1115989), faz saber a quem possa interessar, que no dia 30/04/2024 eliminará os processos relacionados na referida listagem que encontra-se disponível no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico https://www.pimentabueno.ro.gov.br/pagina/182_Diario-Oficial.html

Pimenta Bueno - RO, 24 de abril de 2024

DANÚBIA PINHEIRO R. ALVES
Coordenadora da Dívida Ativa/PGM
Port. Munic. Nº 37/2024

ANEXO II - IN Nº 39/2022 ARQUIVO GERAL
DECRETO Nº 6574/2022 IN Nº 46/2023

Listagem de Eliminação de Documentos de Arquivo				
Número da Listagem: 01/2024			Folha: 1	
Unidade Administrativa: Coordenadoria da Dívida Ativa - PGM				
Classificação de documentos	Data-limite	Nº do Proc.	Ano	Justificativa
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5590	2020	ADENILDO FRANCISCO GILO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4668	2020	NEIDE DOS SANTOS P. DE PAULA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1784	2020	ANA DAS DORES DE SOUZA SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2542	2020	ADAUTO CARDOSO DE ARAUJO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2463	2020	ALEXANDRE ALFREDO RODRIGUE S
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1781	2020	ANA PAULA FERNANDES CECCHIN
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1616	2020	ILSON CARVALHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1799	2020	ADILSON LOPES GOMES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1610	2020	ALEXANDRO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2064	2020	AMILTON RODRIGUES HOLSBACK
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1790	2020	ANDERSON DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5617	2020	ABEL PEREIRA LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5468	2020	ADRIANA APARECIDA MARQUES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4250	2020	RUTE FEITOSA DA SILVA MAINO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4663	2020	ANA PAULA MAIBUK BRAGA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2458	2020	ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2426	2020	REJIANE PEREIRA DE LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4222	2020	ROZILDA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4227	2020	ROBERTO CARLOS GOMES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4722	2020	RENATA MICHELE MENDES CRIVELLI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1759	2020	ROBERTO CLAUDIO CORREIA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5366	2020	ROSANGELA VILHALBA DA SILVA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	754	2020	ROSANGELA VILHALBA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	824	2020	MARCOS ANTONIO NUNES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4686	2020	NICANOR FRANCISCO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2445	2020	REINALDO GONÇALVES DE MOURA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	813	2020	VIVEIRO DE MUDAS NORTE SUL EIRELI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	783	2020	TANIA MARA CRIELLI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	815	2020	THALES CEDRICK CATAFESTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	793	2020	VALDECY FERNANDES RAMOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	825	2020	VLADIMIR LANFREDI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	680	2020	ALVARO ALVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7407	2019	ALEXANDRE DE MORAES CARVALHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	514	2020	ADILSON PAIXÃO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	589	2020	ADÃO NILSON MAXIMIANO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	950	2020	FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	676	2020	BRUNO RAFAEL DE SOUZA ZANATO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	625	2020	M.R. DOS SANTOS GUIMARAES - ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	618	2020	MARIA CRISTINA FEITOSA PANIAGO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	624	2020	EDMAR FERREIRA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	807	2020	RODRIGO MIRANDA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	599	2020	MARCIA REGINA DOS SANTOS GUIMARÃES THOMAZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	811	2020	JOSE MARIA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	810	2020	LEIDIANE SILVESTRE DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	608	2020	FABIO OLIVEIRA DAS VIRGENS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	459	2020	JUCELINO MENDES PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2461	2020	JOAIRES LEMES CAVALHEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2938	2020	JACKSON FELIPE TAMAROSSI COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1763	2020	JOSIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2473	2020	INDIANARA BLANCO CONSTANTINO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	974	2020	SANCHES E ROMANO LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	953	2020	VALDEMIR PEREIRA COTRIM
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	466	2020	GUAPORÉ ADMINISTRA- DORA DE BENS PUBLICOS LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	962	2020	ILSON CARVALHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	980	2020	AGNALDO APARECIDO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	556	2020	MARIA EUNICE CONTRINI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1693	2020	KHEVELLEN NAYHARA PEREIRA POMINI LOPES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1783	2020	KARINE DE CASTRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1752	2020	JULIANA DE SOUZA GOMES COSTA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2570	2020	BONIFACIO ERMITA JUNIOR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5464	2020	ANDREIA MEIRE DA FONSECA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4711	2020	ROSIMEIRE APARECIDA ROQUE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5574	2020	AECIO RODRIGUES RATIS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4257	2020	OZANILDO SEBASTIÃO SANTIAGO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5352	2020	JUSCINEI MATEUS DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4632	2020	TAMIRES MESQUITA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4563	2020	NICANOR FRANCISCO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5435	2020	EUNICE CARLOS SOARES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5382	2020	MADALENA DOLORES SANCHES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3200	2020	ANA PAULA DA SILVA RAMIRES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3199	2020	CICERO E SOUZA LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4581	2020	AILTON DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4566	2020	SAMUEL MAMEDES DE AZEVEDO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4560	2020	SAMUEL MAMEDES DE AZEVEDO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4615	2020	OSMAR CASAGRANDE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2431	2020	TITO STIPP
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2793	2020	ADILSON PEREIRA DE CARVALHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	775	2020	FLADIMIR GUERINO MASCHIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4646	2020	PAULO SERGIO DA SILVA COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1704	2020	WILSON FAUSTINO DA COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3158	2020	DONIZETE JESUS MOREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5597	2020	VALDINES PATRICIO PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5594	2020	VAGNER ALMEIDA DE MORAIS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5390	2020	VALCELI RODRIGUES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1789	2020	MARIA CAMPOS RODRIGUES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	531	2020	FRANCINETE DE ARAUJO MARTINS

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2553	2020	VAGNER POSSO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1741	2020	MAURO JUNIOR COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3171	2020	CELSON LEONARDO DOS SANTOS PINHEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1737	2020	NILO TEIXEIRA LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3159	2020	MARIA ALCIONE BORGHI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2532	2020	MARLENITA MEDEIROS ALMEIDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2566	2020	MARCIA REGINA VENANCIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2552	2020	MÔNICA GONÇALVES PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2527	2020	HELENA MARIA ROSSI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2548	2020	GIVALDO GOMES DE ARAUJO

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2439	2020	CLAUDETE CARNEIRO DE QUEIROZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2536	2020	CICERA DE FATIMA HOLSBACK
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1778	2020	HORANDINA ROCHA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4670	2020	MARINEIDE NERIS DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5606	2020	VALERIA LOVO DE LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5559	2020	VAGNER LIMA BARROS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5598	2020	VALMIR GOMES MACHADO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5588	2020	SILVIO ANTONIO RODRIGUES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5551	2020	SUZENETE MARCELINO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5556	2020	SÔNIA REGINA DE ARAÚJO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5414	2020	SÉRGIO AUGUSTO VIECILI FABIANO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5417	2020	SUELI NUNES DE SOUZA ANDRADE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5396	2020	SIDNELSON FAUSTINO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4687	2020	TAMIRES MESQUITA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4272	2020	IVETE DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4664	2020	GERALDO PIERRE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4249	2020	CLEBER CARLOS ROCHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4624	2020	CÍCERO MARTINS DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4623	2020	SUELI TIAGO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5541	2020	ANA PAULA LINHARES DINIZ OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5854	2020	JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4561	2020	NICANOR FRANCISCO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5399	2020	JEFERSON ENGLER DE ALMEIDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4678	2020	MARIA APARECIDA MESSIAS DE SENA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4626	2020	SEVERINA MARIA DE BARROS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4598	2020	TAUÃ SOUZA SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4700	2020	VILMA ROSA DA COSTA ROCHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4612	2020	SILVANA GONÇALVES LOURA ALVARES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3104	2020	SAMUEL SUTERO DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3168	2020	ANTONIO ALVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3102	2020	ANGELA CRISTINA ALCANTARA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3107	2020	ANGELA CRISTINA ALCANTARA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3863	2020	SILVANA CRISTINA MENDES FERREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3203	2020	AILTON DOS SANTOS TERRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5513	2020	SILFARLES RODRIGUES DE PAULA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5421	2020	SIDILENE CARDOSO DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4625	2020	VERA LUCIA FAUSTINO DE SOUZA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4701	2020	VALDECI PEREIRA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5623	2020	KELLEN CANDIDO GOMES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5370	2020	ROSANGELA VILHALBA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5514	2020	PRISCILA MARTINS VIVAL
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4619	2020	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5518	2020	TIAGO ALVES DE BRITO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4644	2020	PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS TANABE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5451	2020	ROSANGELA BARBOSA DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4702	2020	PAULO SERGIO DA SILVA COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4690	2020	OSEIAS ALMEIDA MARQUES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5364	2020	EDNEY CÍCERO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	612	2020	FABIANA PEREIRA DE AZEVEDO FREDI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1772	2020	EVA ROCHA PRATES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	512	2020	ELY MARCELINO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	494	2020	JOSE CARLOS BARBOSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2939	2020	PAULO ROBERTO CARDOSO INACIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1690	2020	SONIA REGINA NOGUEIRA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2574	2020	ODILON MAGELA LEAL RIOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	819	2020	PEDRO SANTANA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	552	2020	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1728	2020	MARIA DILMA RAMOS MELONI RIEMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	538	2020	LUCIA APARECIDA ESTEVES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	598	2020	IVALDO AMANCIO RODRIGUES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	528	2020	NEDES NUNES DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	661	2020	GALERIA 6M IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	670	2020	FRANCEILDE DE OLIVEIRA PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	510	2020	ÉRICA SILVA DE BRITO TEIXEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2471	2020	DENISE APARECIDA SESTITO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1679	2020	MARIA DE LURDE ESTATI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1719	2020	CLEMENTE BAZAN FARIA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1663	2020	CÉLIA APARECIDA NEUMANN
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1791	2020	MAILZA RIBEIRO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	645	2020	ADRIANA APARECIDA MARQUES FEITOSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	525	2020	ROSANGELA BARBOSA DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	484	2020	SIDILENE PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	606	2020	TATIANE RELLY FARIAS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2934	2020	DIRCE LEMES DOMINGUES BARBOSA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	519	2020	ZORAIDE PEREIRA DOS SANTOS FAVALESSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1902	2020	WALDIR DE SOUZA FERNANDES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1908	2020	TERESINHA BACKES RAMOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3173	2020	ALESSANDRA GONÇALVES AUGUSTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2936	2020	GOAL ITALIA GUIMARÃES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2540	2020	ANDREIA MEIRE DA FONSECA LARA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	792	2020	JEFFERSON LUIZ FARIA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	462	2020	JACINTO BRAUM
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	951	2020	SANDERLEY FRANCISCO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1612	2020	DEIVID TEIXEIRA FARIAS

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2567	2020	ADRIANA RIBEIRO DE LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1731	2020	CARLOS GONZAGA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	485	2020	LUCAS ROSSI DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1709	2020	FRANCISCO CARLOS VIEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2481	2020	MANOEL PATRICIO PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	822	2020	GUSTAVO CLEMENTINO CAMELO LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	600	2020	GELNEY QUEIROZ DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	542	2020	EUNICE VIEIRA DE MATOS TECHIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	971	2020	JACÓ BECKER JUNIOR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	755	2020	DENER DIAS DE ASSIS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2466	2020	NIVALDO RODRIGUES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	574	2020	MARCOS ANTONIO NUNES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	662	2020	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2924	2020	ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2928	2020	ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2465	2020	GELZA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2923	2020	AILTON DOS SANTOS TERRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2539	2020	AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1689	2020	ADRIANE FERREIRA GAHU DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1717	2020	MARIA BAIA FRUTUOSO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	543	2020	JOSÉ HUMBERTO PIRES SANTANA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	509	2020	ELAYNE APARECIDA HELLMANN
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2518	2020	IVONETE SANTOS DA SILVA MOUREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2464	2020	SALETE APARECIDA GONÇALVES DOS ANJOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4264	2020	CLÓVIS INÁCIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2935	2020	VICENTE CASA GRANDE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2556	2020	IVETE DA SILVA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1742	2020	PRISSILA ANAZILIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2477	2020	JOSÉ LUCIO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2930	2020	CRISTIANE PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2519	2020	MARIA CONCEIÇÃO CAMILOTO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1507	2020	ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2555	2020	IVONILDE GHISI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	593	2020	SEBASTIÃO PAULINO DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1735	2020	NILTON ADÃO MACHADO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4599	2020	VALDEMIR DA SILVA CRUZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	683	2020	VANIA SOLANGE LOUBACK
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	474	2020	VILELA, STAFORTI & ALVES LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	500	2020	WASHINGTON TORCHITI

TOTAL DE PROCESSOS: 219

Pimenta Bueno - RO, 24 de abril de 2024

DANÚBIA PINHEIRO RAMOS ALVES

Coordenadora da Dívida Ativa - PGM Portaria Municipal nº 37/2024

Protocolo 16373

PORTARIA MUNICIPAL Nº 347/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CONSTITUIR O QUADRO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

CONSIDERANDO a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, o qual prevê como sendo dever de todos colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os artigos 4º, caput, 5º, 18 e 70 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, o qual dispõe que a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por escuta especializada e depoimento pessoal, sendo adotados os procedimentos necessários neste momento através dos órgãos especializados, bem como, na hipótese de revelação espontânea da esses serão chamados a confirmar os fatos;

CONSIDERANDO que a legislação tem o objetivo de evitar que as vítimas precisem repetir o relato nos diferentes órgãos de proteção para os quais são encaminhadas, visto que a cada relato revive o sofrimento, podendo desencadear ou intensificar sintomas de estresse pós traumático;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 03 de setembro de 2021, do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes, Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a elaboração do fluxograma da rede de

atendimento de Pimenta Bueno - RO e conforme indicação de membros das Secretarias Municipais para compor o quadro da escuta especializada;

CONSIDERANDO o Ofício nº 82/SEMED/2024, datado de 18 de abril de 2024 (ID 1106239), onde solicita substituição de membro do Quadro da Escuta Especializada.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o quadro de escuta especializada do Município de Pimenta Bueno - RO, designando os servidores abaixo elencados:

I - Andreia Vidigal - Professor PEB I - Matrícula 102627 - SEMED

II - Simone Neves Lopes Batista - Psicopedagogo - Matrícula 104326 - SEMED;

III - Thainara Campos da Silva - Enfermeira PSF - Matrícula 103993 - SEMSAU;

IV - Roseane Bastos Santos Santiago - Médica PSF - Matrícula 103934 - SEMSAU;

V - Cristina Gondim Carolino - Assistente Social - Matrícula 104231- SEMAST;

VI - Elizabete Borges Santos - Assistente Social - Matrícula

104139 - SEMAST;

VII - Katia Pompeu Farinha - Pedagoga - CRE-RO.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Municipal nº 651/2023, de 06 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 25 de abril de 2024,
Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16348

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 063/2024 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71-Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR LAIRCE SANTIAGO MAINA da ESCOLA E.M.E.I.E.F LAIRCE SANTIAGO MAINA-CNPJ Nº 00.672.029/0001-10-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao CONSELHO ESCOLAR LAIRCE SANTIAGO MAINA da Unidade Escolar E.M.E.I.E.F. LAIRCE SANTIAGO MAINA, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 183/2024.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).-DA VERBA: As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à Conta Da Seguinte Programação Ficha: 595-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 2495/2024 de 19 de abril de 2024.- Ficha: 679-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 2495/2024 de 19 de abril de 2024.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 006/2024 P.G.M. celebrado em 19.02.2024.-DA DATA:24 de abril de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 16335

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL
- PB AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **Registro De Preço Para Futura Eventual Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no **Processo Administrativo** . Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- b) Endereço do local de entrega;
- c) Concordância com o objeto a ser licitado;
- d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 25 de abril de 2024.

ADELHANNA BASTOS SPANHOLI
Agente Administrativo

Protocolo 16381

Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024 - Edital de Não
Comparecimento nº. 03

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 213 de 15/03/2024, vem informar o não comparecimento e desclassificação da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo nº 3.162/2024, através do edital de convocação de nº 04/2024, do Teste Seletivo Simplificado 02/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
18º	MARIA APARECIDA MENDES

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 25 de abril de 2024.

Jaqueline Símplicio Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 16376

Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024 - Edital de Convocação nº. 05

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno Edição 213 de 15/03/2024 CONVOCA os candidatos abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2024 - SEMSAU, Processo Administrativo nº 1104/2024 e 2244/2024.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
20º	ILZAMAR GONÇALVES PINHEIRO CHALEGRA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 3.162/2024, publicado em razão do Edital de não Comparecimento nº 03/2024, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Os candidatos convocados deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho,exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:
<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
 2. Atestado de saúde admissional - assinado por médico do trabalho
 3. Certidão de quitação eleitoral
 4. Comprovante de residência atualizado
 5. Certidão de nascimento ou casamento
 6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
 7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
 8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
 9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
 10. Declaração de imposto de renda ou de isento
 11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
 12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-
- TIPO: Posse**
13. CPF
 14. Título de eleitor
 15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
 16. Carteira de Identidade RG
 17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
 18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
 19. Certificado militar (se homem)
 20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
 21. Declaração de bens
 22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
 23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 25 de abril de 2024.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 16377

PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 355 de 24/04/2024 (ID 1113751);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1115813);

RESOLVE:

- Art. 1º **Exonerar** ANDREIA LIMA DE PAULA, matrícula 704088, do cargo de Assessoria Especial de Gabinete I, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;
- Art. 2º. **Nomear** a servidora ANDREIA LIMA DE PAULA, matrícula 7044088, no cargo de Superintendência de Desenvolvimento Econômico, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16326

PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3.379 de 21 de março de 2024;

Considerando o processo administrativo nº 4378/2024;

Considerando o Parecer da Comissão (ID 1112842).

RESOLVE:

- Art. 1º Enquadrar o servidor KELCIANE BASTOS PEREIRA, matrícula 103793, ocupante do cargo de Professor PEB III na carga horária de 30 horas semanais, a partir do dia 01 de maio de 2024.
- Art. 2º O enquadramento é permanente é irretratável, assegurado a proporcionalidade da remuneração, nos termos do §§ 4º e 5º art. 2º da Lei Municipal nº 3.379/2024.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.
- Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16327

PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria, em (ID 1111740);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1112296)

RESOLVE:

- Art. 1º **Exonerar** ANA LUCIA DOS SANTOS, matricula 103186, da Função Gratificada de Orientação Educacional da EMEIEF. Nair Barros da SEMED
- Art. 2º **Nomear** ADRIANA APARECIDA TORRES, matrícula 102815, na Função Gratificada de Orientação Educacional da EMEIEF. Nair Barros da SEMED.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16342

PORTARIA MUNICIPAL Nº 346/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício 356 de 24/04/2024 (ID 1113834),

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1116547)

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CHARLES CURE EDUARDO MOURA, inscrito no CPF nº ***.870.182-** no cargo de Assessor Técnico III, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, em substituição a titular Patrícia Santos Paixão, matrícula 704341, em razão de gozo de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02/05/2024, produzindo seus efeitos até 15/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16343

PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1116549)

RESOLVE:

Art. 1º Designar JULIANA MESSIAS DA SILVA, matrícula 704567, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, portador da CNH nº ***647***68 com validade até 22/04/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16346

PORTARIA MUNICIPAL Nº 349/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o processo administrativo nº 4325/2024;

Considerando o requerimento da servidora (ID 1110039);

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 25 de abril de 2024, o afastamento não remunerado concedido a servidora ARIANE ZANETTE FERREIRA HERCULANO, cargo de Procuradora do Município, matrícula 104089, concedida mediante a Portaria Municipal nº 061/2024, de 19 de janeiro de 2024, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16347

PORTARIA MUNICIPAL Nº 350/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício 362 de 24/04/2024 (ID 1116432);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1117413);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELIANE RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.892.172-**, no cargo de Assessor Técnico VI, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16380

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 103/2023 - P.G.M.
EMPRESA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 08.259.524/0001-03
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ
PROCESSO: 1215/2022
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE Nº 908970/2020/MDR/CAIXA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 103/2023-PGM entre o Município e a empresa especializada Rodopav Construtora LTDA;

CONSIDERANDO a Autorização do Início da Obra - AIO emitida pelo Concedente;

RESOLVE:

DAR, pela presente, a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS à empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, para que a partir da presente data, seja iniciada a execução do objeto contratual Pavimentação Asfáltica em CBUQ Tomada de Preços nº 31/2022, do Contrato nº 103/2023/PGM, oriundo do CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE Nº 922452/MD/CAIXA, Processo nº 1215/2022, observando cumprimento ao Cronograma Físico/ Financeiro para a execução da obra em tela.

Pimenta Bueno - RO, na data da assinatura.

Valéria Plantes S. Sanches
Superintendente Especiala de Gestão Administrativa
Gestora do Contrato/Convênio
SEMOSP

Ronipeterson Kruger
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
SEMOSP

Protocolo 16360

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria nº 69/2024/SEMOSP
Pimenta Bueno, 25 de abril de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL
DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que
consta no Processo nº1-255/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 30 (trinta) diárias estimativas de alimentação no
valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco Reais) perfazendo um valor total
de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado.
Onde o mesmo se deslocará para a zona rural, para dar suporte ao
demais servidores que encontra- se na zona rural realizando serviços de
patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e
saída d´água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços,
imprescindíveis a trafegabilidade da nossa população. Valor estimado
para 03(três).

Rafael dos Santos Souza

Superintendência Obras e Serviços Públicos

CPF: ***.599.472-**

Matrícula: 300046

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após
o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 16358

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria Nº 70/2024/SEMOSP.

Pimenta Bueno- RO, 25 de abril de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no
Processo 1-246/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 20 (vinte) diárias estimativas de deslo-
camento(pernoite) no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco
reais), perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos
reais). Ao servidor abaixo relacionado. Que realizará serviços de
patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e
saída d´água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços,
imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado
para 03 (três) meses.

Edson Leandro Da Silva

Motorista.

CPF: ***.322.472-**

Matrícula: 10413

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da

secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez)
dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Ordenador de Despesa
Ronipeterson Kruger
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 16374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº 29/2024/SEMAST De, 25 de abril de 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no
uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019,
Conforme Lei Municipal n.º 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal
n.º2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 4542/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 e ½ (duas e meia) diárias civil de alimentação
para fora do município com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$
70,00 (setenta reais) e meia no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco
reais) perfazendo o total de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para
atender à Coordenadora da Casa de Acolhimento Transitório Municipal, no
transporte do acolhido para a realização de exames de imagem dia 29 de
abril de 2024 no município de Cacoal/RO.
Art. 2.º Conforme Lei Municipal nº 1.942 de 2013, art. 1.º, § 4º
deslocamento para acompanhar criança ou adolescente será acrescida
de 50% de seu valor da diária da coordenadora, para custear as despesas
com hospedagem e alimentação do menor.

Luciana Pereira de Assis Silva - Coordenadora da Casa de Acolhimento.
CPF: ***.893.***.**
Matrícula: 704182
01 (uma) diária no valor total de R\$ 70,00
01 (uma) diária no valor total de R\$ 35,00

André Fabricio Santos Souza - Motorista
CPF: ***.728.***.**
Matrícula: 104320
01 (uma) diária no valor total de R\$ 70,00

Art. 3.º O deslocamento será por meio do veículo oficial Oroch, placa
RPK1A53, com saída no dia 29 de Abril de 2024 por volta das 6h de
Pimenta Bueno com destino a Cacoal/RO. O retorno será no mesmo dia
com chegada estimada a Pimenta Bueno por volta das 13h.
Art. 4.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis
após o retorno do mesmo.
Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 25 de Abril de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 16382

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007 /CMAS-PB-RO/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PARA ANÁLISE E SUGESTÃO
DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião Ordinária

realizada no dia 24 de Abril de 2024, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Nomeação da Comissão para Análise e Sugestão de Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

- José Maria da Silva - Coordenador
- Benedito de Matos Souza Júnior - Membro
- Altair Pozzebon - Membro
- Cristina Gomdin Carolino - Membro
- Andecris Aprijo - Membro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 24 de Abril de 2024.

ALTAIR POZZEBON
PRESIDENTE DO CMAS/PB-RO

Protocolo 16324

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008 /CMAS-PB-RO/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADOS À
POPULAÇÃO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de Abril de 2024, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços de Assistência Social Prestados à População.

- Cristina Gomdin Carolino - Coordenadora
- Normélia Estenier - Membro
- Altair Pozzebon - Membro
- José Maria da Silva - Membro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 24 de Abril de 2024.

ALTAIR POZZEBON
PRESIDENTE DO CMAS/PB-RO

Protocolo 16325

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0188/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTO NIVELADORA neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
ANTONIO DONIZETE DA SILVA

GESTOR DE CONTRATO:
NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 1117/2023
CONTRATO 103/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de Abril de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 16367

Port.: 0189/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- Designar servidores abaixo sob a Presidência do primeiro e demais como membros para compor a Comissão Técnica Administrativa para análise de Curriculum, visando contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público do Município de Santa Luzia D'Oeste, da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao Teste seletivo simplificado através do Edital 001/2024 em conformidade com Lei nº 1163/2022 e Decreto 050/GAB/2024.

Marilete Delarmelina- Presidente
Ivani Ferreira Rodrigues - membro
Marcio de Souza Barros- membro

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso,

JURANDIR OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 16368

Port.: 0190/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE LIMPEZA neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
Adriana Buri dos Santos

GESTOR DE CONTRATO:
ALEXANDRE MATES TAVARES

Processo nº 161/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de Abril de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 16369

Port.: 0191/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor ROSEMAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade N° 280435 SSP/RO e inscrito no CPF nº 294.5XX.XX2-00 no Cargo/função de Secretario Municipal 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 20(vinte) dias a partir de 22 de Abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de abril de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 16370

Port.: 0192/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Administração que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE IMOVEL LOTE 37 SETOR 01 PROJETO INTEGRAÇÃO COLONIZAÇÃO GY-PARANA neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
LILIAN LOES OLIVE LISBOA

GESTOR DE CONTRATO:
JANAINA GOMES DE OLIVEIRA

Processo nº 288/2024
Contrato nº 054/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de Abril de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 16371

Port.: 0193/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2024, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR a Srª. **EMILLY COSTA LOPES** portadora da Cédula de Identidade nº 1099620 SESDC/RO, inscrita no CPF Nº 048.0XX.XX1-69 para responder interinamente pelo Cargo/função de **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e desenvolvimento econômico, no período de 22/04/2024 a 12/05/2024** vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e desenvolvimento econômico

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 22/04/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de abril de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 16372

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2024. Objeto: Aquisição de bebedouro industrial, para atender as necessidades deste município através da Secretaria de Obras a ser instalado na garagem municipal. Advindo do Processo 152-1/2024. No valor de **R\$ 2.765,85 (dois mil setecentos e**

sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA -10/05/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 25 de abril de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 16353

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024. Objeto: Aquisição de material básicos para a pratica de natação e uso em geral em piscina, visando atender as necessidades do grupo de Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos do SCFV-Sistema de Convivência Fortalecimento de Vínculos. Advindo do Processo 355-1/2024. No valor de **R\$ 11.349,85 (onze mil trezentos e quarenta e nove mil e oitenta e cinco centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 10/05/2024 - Horário: 09:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 25 de abril de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 16354

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PISCINA
COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
VENDEDORA: IRACI XAVIER DE JESUS, CPF nº 219.809.342-15
PROCESSO: 0000288.05.05-2024
OBJETO: Aquisição de imóvel, lote 37, setor 01 Hortifrutigranjeiro, Projeto Integração de Colonização Gy-Paraná, localizado no setor chacareiro 01, com Área de 4,7409 (quatro hectares, setenta e quatro Ares e nove centiares) nesse município de Santa Luzia D'Oeste-RO, para instalação de placas solares.
VALOR: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a assinatura do presente contrato.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.
ASSINATURA: Contrato assinado em 25/04/2024.

Protocolo 16339



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024- CMC
CONTRATO Nº 002/2024- CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ: Nº 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.

CONTRATADO: MARCÃO COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, Nº DO CNPJ 09.376.1227/0001-00, Rua Portugal 868 Cerejeiras RO

OBJETO: Fica contratada empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha.

AMPARO: O substrato jurídico do presente Contrato, encontra-se substanciado, conforme Cotação de Preço nº002/24, constante no Processo Administrativo nº 020/2024-CMC e na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, com vinculação ao Termo de Referência.

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do mesmo em sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogável por igual e sucessível período respeitando a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 01.031.0010.2.001 - Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal. Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

C

Cerejeiras RO, 18 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Cerejeiras
ContratanteMarcão Comércio De Gás Eireli
ContratadoTestemunha:
Nome:
CPF:Nome:
CPF:

Protocolo 16319

EXTRATO DO CONTRATO 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022- CMC
CONTRATO Nº 002/2022- CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ: Nº 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Contrato nº 002/2022-CMC, do Processo administrativo nº 036/22, a fim de prorrogar por mais 12 meses, previsto para seu vencimento 29/05/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

AMPARO: A presente contratação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 036/2022.

PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, passando a contar a partir do dia 30/05/2024 até dia 29/05/2025.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Assinam este Extrato:

Cerejeiras RO, 24 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ContratanteNP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Protocolo 16320

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGLIO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 90/GP/2024

Designa Servidores para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste -RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGLIO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO as disposições do art.140 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo nominados, para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste:

- I - Francis Nara de Medeiros Costa - Matrícula n.º 96;
II - Ivoni Maturana Wolffgramm - Matrícula n.º 147;
III - Luiz Felipe Guedes da Silva - Matrícula n.º 295;
IV - Marcelo Brandão de Andrade - Matrícula n.º 350.

Art. 2º. A Comissão nos procedimentos de recebimento e aceitação de materiais e/ou serviços deverá:

- I - Conferir as mercadorias entregues para verificar o cumprimento das condições e especificações estabelecidas na proposta aceita e no empenho, bem como validade, quantidade, qualidade e a entrega em tempo hábil, certificando com as observações que julgarem necessárias;
II - Acompanhar o prazo estipulado para entrega/execução dos bens/ serviços requisitados pela Câmara Municipal;
III - Recusar o material ou serviço que não corresponder as especificações e condições da contratação, estabelecendo prazo para regularização por parte do fornecedor;
IV - Conferir documento fiscal após a sua entrega/ apresentação, emitido pelo fornecedor;
V - Emitir Termo de Recebimento/Aceitação dos materiais e serviços, após a devida inspeção e providências.

Art. 3º - Quando as aquisições de serviços feitas pelo Câmara não possuir contratos formalizados com o devido gestor e fiscal, o acompanhamento, fiscalização e recebimento de serviços será efetuada pela Comissão designada nesta portaria.

Art. 4º. A veracidade das informações contidas no Termo de Recebimento Definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da Comissão, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no Termo de Recebimento a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando eventuais disposições em contrárias.

Espigão do Oeste/RO, em 25 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE
Presidente da CMEO

Protocolo 16329